



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

DECRETO nº 1.507 de 05/08/2016.

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, COMO AINDA, PARA FINS DE PROGRESSÃO E DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 15, 16 e 24 da Lei Municipal nº 1.414/2007, como ainda, com fundamento na Lei 1.561/2013, e no Art. 1º e 7º da Lei Municipal nº 1.565/2013,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público civil em período de estágio Probatório, como ainda, para fins de progressão na carreira e para fins de concessão de gratificações e adicionais ao servidor

Art. 2º - Os dados referentes à Avaliação Especial de Desempenho serão registrados em planilha específica, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto, que ficarão arquivados, para fins de controle e transparência dos atos, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Pessoal.



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO**

Art. 3º - A Avaliação Especial de Desempenho tem por objetivos:

I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo;

II - aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas funções;

III - identificar necessidades de capacitação do servidor;

IV - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;

V - aprimorar o desempenho do servidor e dos Órgãos do Poder Executivo;

VI - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias;

VII - promover a adequação funcional do servidor e,

VIII – permitir a concessão de adicionais e gratificações ao servidor, em razão da excelência de sua atividade funcional, como ainda, sua manutenção ou extirpação

IX – permitir a progressão funcional, do servidor;

Art. 4º - O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho será utilizado:



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

I - para o fim de exoneração do servidor público considerado inapto ou infreqüente;

II - como critério para o cálculo do Adicional de Desempenho - ADE - a ser concedido ao servidor público efetivo nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.565/2013; e

III - como requisito para o pagamento de prêmio por produtividade aos servidores públicos, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.565/2013

IV – como requisito para fins de progressão do servidor na carreira funcional perante o Município de Perdigoão, MG;

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º - A Avaliação Especial de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os seguintes critérios:

I - assiduidade: refere-se ao comparecimento regular ao trabalho;

II - pontualidade: refere-se à observância rigorosa do horário de trabalho;

III - disciplina: refere-se à obediência às normas legais, regulamentos e procedimentos de sua unidade de exercício;

IV - eficiência: refere-se ao bom desempenho das atribuições do cargo, utilizando-se da melhor forma os recursos disponíveis;



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

V - produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões estabelecidos e considerados os aspectos qualitativos, como nível de correção, organização e clareza, em determinado espaço de tempo, sem a necessidade de supervisão constante;

VI - relacionamento interpessoal: refere-se à integração social e tratamento respeitoso aos colegas de trabalho, superiores e público em geral;

VII - zelo com o patrimônio público: refere-se ao uso adequado dos materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e a conservação.

§ 1º - O total de pontos da avaliação, corresponderá a 100 (cem) e serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos de I a VII deste Artigo, da seguinte forma:

a - o critério estabelecido no inciso I deste artigo corresponderá a vinte por cento da pontuação máxima da Avaliação Especial de Desempenho, totalizando vinte por cento;

b - os critérios estabelecidos nos incisos II, III e VI deste artigo corresponderão a dez por cento da pontuação máxima da Avaliação Especial de Desempenho, para cada item, totalizando trinta por cento.

c - os critérios estabelecidos nos incisos IV e V deste artigo corresponderão a vinte por cento da pontuação máxima da Avaliação Especial de Desempenho, para cada item, totalizando quarenta por cento.

d - o critério estabelecido no inciso VII deste artigo corresponderá a dez por cento da pontuação máxima da Avaliação Especial de Desempenho, totalizando dez por cento.



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

§ 2º - Os percentuais a que se refere o § 1º, poderão ser alterados por Decreto do Executivo Municipal, de conformidade com a natureza das funções dos servidores.

### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Art. 6º - A Avaliação Especial de Desempenho será aplicada a todos os servidores, independentemente de estarem ou não em período de estágio probatório, como ainda, àqueles que, se tratando de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, estejam ou venham a exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada nos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Para cada ingresso em órgão do Poder Executivo, que seja decorrente de nova investidura, em razão de aprovação em concurso público para provimento em cargo efetivo, será exigido o cumprimento de período de estágio probatório e a submissão à Avaliação Especial de Desempenho para fins de aquisição de estabilidade, salvo se legislação específica dispuser sobre utilização de tempo de prestação de serviços ou de exercício de outro cargo servir para fins de apuração da avaliação de desempenho para fins de estabilidade no serviço público.

I – o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, em qualquer etapa de sua Avaliação Especial de Desempenho obtiver pontuação inferior a sessenta por cento dos pontos globais, ou inferior, em dois dos itens previstos nos Incisos I a VII, do Art. 5º deste Decreto, a trinta por cento, dos pontos previstos para aquele item específico, será exonerado do respectivo cargo de provimento efetivo, após procedimento em que seja concedido ao mesmo o direito de defesa previsto neste Decreto;



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

II – o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que esteja exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada, que, em qualquer etapa de sua Avaliação Especial de Desempenho obtiver pontuação inferior a sessenta por cento dos pontos, será imediatamente exonerado do respectivo cargo comissionado ou dispensado da respectiva função gratificada, e deverá reassumir o exercício de seu cargo de provimento efetivo e não poderá ser nomeado ou designado para exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada em Órgãos da Administração Pública Municipal enquanto não cumprir todo o período de estágio probatório;

III - O ato de exoneração ou de dispensa do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, com pontuação inferior a sessenta por cento dos pontos, em qualquer etapa, deverá ser encaminhado à autoridade competente por tal ato para as devidas providências.

IV - a pontuação obtida na Avaliação Especial de Desempenho do servidor a que se refere este artigo será considerada para fins de:

- a) estabilização ou não do servidor no serviço público municipal
- b) percepção do Adicional de Desempenho Especial, de que trata o Art. 1º da Lei nº 1.565/2013
- c) pagamento de Prêmio por Produtividade de que trata o Art. 7º da mesma Lei nº 1.565/2013, e
- d) concessão de progressão funcional

### **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá instituir as seguintes Comissões e Sub-Comissões, para fins de implementação do sistema de Avaliação Especial de Desempenho:



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

I – Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por três servidores, constituída por pessoas escolhidas pelos próprios servidores públicos

I.I. Deverão ser instituídas tantas Sub-Comissões quanto se entender necessário para se promover a avaliação de desempenho do servidor da maneira mais próxima da realidade funcional do servidor, podendo ser instituída em razão de cada Secretaria, Departamento, Setor e/ou Serviço;

II - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por três servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, já estáveis no serviço público, e em exercício no Poder Executivo Municipal, indicados:

a) um deles, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Perdigoão, IPREMPE

b) outro deles, pelo Departamento de Pessoal da Administração Pública de Perdigoão, MG

c) e ou outro, sendo o chefe do setor ao qual o servidor estiver vinculado para fins de exercício funcional

III - Comissão de Recursos, composta por três servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, já estáveis no serviço público e em exercício no Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho, prevista no inciso I, anterior, poderá ser instituída em qualquer época do ano e terá a atribuição de promover o levantamento dos dados e informações sobre as atividades funcionais desempenhadas pelo servidor, perante quaisquer outros servidores, como ainda, perante a população em geral, formalizando relatório sobre tais atividades e atribuindo notas, a cada servidor, de maneira individualizada, que, em seu entendimento, corresponderia ao desempenho funcional do servidor, levando em consideração o disposto no Art. 5º e seus Incisos, como ainda, no § 1º e suas alíneas, do mencionado Art. 5º, deste Decreto;



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 9º. - Compete à Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho:

- a) dar conhecimento prévio aos servidores das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho;
- b) disponibilizar formulários para preenchimento por servidores e agentes públicos, como ainda, se entender conveniente, por qualquer cidadão, visando averiguar o comportamento profissional do servidor no exercício do cargo público
- c) prestar orientações, sempre que necessário, à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e à Comissão de Recursos, e acompanhar o andamento dos trabalhos;
- d) registrar os resultados obtidos na Avaliação de Desempenho dos servidores, pela mesma avaliados
- e) permitir ao servidor, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo de Avaliação Especial de Desempenho;
- f) fornecer à Comissão de Recursos, mediante solicitação escrita, todos os documentos referentes ao processo administrativo de Avaliação de Desempenho que estejam em seu poder, relativo aos servidores que interpuserem recurso, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de solicitação;
- g) encaminhar à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho todos os documentos referentes ao processo de Avaliação de Desempenho dos servidores, o que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias contados da data de conclusão da avaliação de desempenho por aquela Sub-Comissão



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

realizada, para que a Comissão Especial promova a elaboração do Parecer Conclusivo; e

Art. 10. - A avaliação de desempenho, formalizada pela Sub-Comissão, deverá conter os informes sobre o exercício funcional do servidor, com a atribuição de notas, como previsto neste Decreto, devendo os membros da Sub-Comissão, para tais fins, coletar os informes necessários, dentre outros meios:

- a) em registros funcionais do servidor, inclusive “registro de ponto”;
- b) em registros constantes dos arquivos da administração pública, relativos à existência de reclamações, agradecimentos, elogios, etc, como ainda, relativos aos trabalhos desenvolvidos, suas espécies, tipos e características, prazo de duração, resultado alcançado, dentre outros fatores;
- c) em consulta perante outros servidores e perante terceiros, para apuração das relações interpessoais do servidor, como ainda, para apuração da disciplina, da eficiência e produtividade, dentre outros,

Parágrafo Único - Após realizados os trabalhos pela Sub-Comissão, deverá a mesma se reunir para atribuir notas relacionadas a cada item previsto no Art. 5º deste Decreto, encaminhando o resultado para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para fins de decisão a respeito da avaliação final do servidor;

Art. 11. - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, prevista no inciso II, do Art. 7º, deste Decreto, deverá ser instituída na mesma época de instituição da Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho, ou, até o mês de setembro de cada ano, se necessário e terá a atribuição de gerenciar, supervisionar, compilar e promover as avaliações finais de desempenho específicas de todos os servidores, levando em consideração os trabalhos desenvolvidos pela Sub-Comissão, mas não ficando a eles adstrita.



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 12. - Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

- a) notificar, por escrito, o servidor que obtiver conceito inapto, acerca de sua exoneração, no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou se não publicada, da data de cientificação do servidor;
- b) fornecer à Comissão de Recursos, mediante solicitação escrita, todos os documentos referentes ao processo administrativo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor que interpuser recurso contra a decisão de sua exoneração, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de solicitação;
- c) notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso contra a decisão de sua exoneração, quando for o caso;
- d) permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo administrativo de Avaliação Especial de Desempenho; e
- e) encaminhar, para arquivamento, na Secretaria Municipal de Administração, os documentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho ao término do processo.

Art. 13. - A Comissão de Avaliação Especial, para consecução de seus trabalhos, deverá:

- a - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;
- b - considerar as informações constantes dos relatórios, documentos e avaliações realizadas pelas Sub-Comissões na apuração do desempenho do servidor;



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

c - realizar diligência, se necessário;

d - preencher o Termo de Avaliação Especial;

e - apurar o resultado de cada Avaliação Especial de Desempenho e proceder o seu registro;

f - notificar o servidor avaliado, por escrito, sobre o resultado de cada etapa de avaliação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de registro do resultado;

g - analisar o pedido de reconsideração, quando interposto pelo servidor;

h - notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao pedido de reconsideração e encaminhar o Termo de Avaliação Especial à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do prazo estabelecido para análise e julgamento do pedido de reconsideração; e

i - elaborar Parecer Conclusivo sobre o desempenho do servidor avaliado.

j – notificar o servidor, por escrito, do conceito que lhe foi atribuído no Parecer Conclusivo no prazo máximo de cinco dias contados a partir da data de sua elaboração.

Art. 14. - A Comissão de Recursos, prevista no Inciso III do Art. 7º deste Decreto, que deverá ser instituída por ocasião da instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, terá a atribuição de julgar os recursos que sejam interpostos pelos servidores quanto aos resultados e decisões relativas à avaliação de desempenho levada a efeito pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 15. - Compete à Comissão de Recursos:

a - solicitar à unidade setorial de recursos humanos os documentos do processo de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores que interpuserem recursos;

b - analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos interpostos, no prazo máximo de dez dias a contar do recebimento; e

c - notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso contra o resultado da avaliação e encaminhar à unidade setorial de recursos humanos o processo e o parecer que fundamentou a decisão, no prazo máximo de cinco dias contados a partir do término do prazo estabelecido para sua análise e julgamento;

Art. 16. – Das decisões da Comissão de Recursos caberá recurso, final e definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da decisão prolatada pela Comissão de Recursos, para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. - Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão de Recursos, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, podendo a autoridade pública, se assim entender conveniente, promover processo eletivo de tais membros, na forma que dispuser em regulamento.

Art. 18. - Os trabalhos das Comissões e da Sub-Comissão serão realizados com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. - É vedada a participação simultânea de servidores nas duas Comissões de que tratam os incisos II e III, como ainda, na Subcomissão de Avaliação de Desempenho prevista no inciso I, do Art. 7º.



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

### **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 20. - O Processo de Avaliação Especial de Desempenho terá como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e deverá ser formalizado e instruído contendo:

I - capa com número do sistema de protocolo, nome do servidor avaliado, Órgão de lotação e de exercício;

II - numeração e rubrica em todas as páginas;

III – Avaliação de Desempenho formalizada pela Sub-Comissão

IV - Termo de Avaliação Especial, formalizado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho; e

V - Parecer Conclusivo.

Art. 21. – O processo de avaliação de desempenho é contínuo e diário, de tal maneira que todos os atos praticados pelo servidor deverão ser analisados para fins de atribuição de notas ao mesmo, nos termos do Art. 5º deste Decreto.

Art. 22. - A Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho, no exercício das competências estabelecidas no Art. 9º deste Decreto, deverá realizar a avaliação de desempenho, nos termos do Art. 10 e seu Parágrafo Único, deste mesmo Decreto, de cuja decisão caberá pedido de “reconsideração”, pelo servidor, encaminhando, a documentação respectiva, inclusive o pedido de reconsideração, para fins de análise e decisão pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.





## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 23. – A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, recebendo os documentos da Sub-Comissão, deverá, após julgamentos dos pedidos de “reconsideração”, que houverem sido interpostos, formalizar Termo de Avaliação Especial do servidor, o que deverá se dar nos seguintes prazos:

- a) até o último mês de cada etapa de avaliação, quando se tratar de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório;
- b) até o mês de dezembro de cada ano, quando se tratar de avaliação de desempenho para fins de concessão de progressão, gratificações ou adicionais

Art. 24. - O Parecer Conclusivo deverá ser elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, levando em consideração os trabalhos levados a efeito pela Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho, mas não ficando adstrita aos mesmos, e deverá ser fundamentado e conter o registro do conceito obtido pelo servidor, nos termos deste Decreto, de cuja decisão caberá recurso para a Comissão de Recursos;

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO RELATIVA AO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

##### **Seção I**

##### **Disposições gerais**

Art. 25. – A avaliação de desempenho relativa ao período do estágio probatório corresponderá aos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou ou ingressar no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, tendo por finalidade a apuração da aptidão do servidor para o desempenho do cargo.



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 26. - A aquisição da estabilidade fica condicionada à Avaliação Especial de Desempenho do servidor a ser realizada em três etapas e ao cumprimento dos três anos de efetivo exercício.

I - a primeira etapa, a contar do primeiro ao décimo segundo mês de efetivo exercício;

II - a segunda, a contar do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de efetivo exercício; e

III - a terceira, a contar do vigésimo quinto ao trigésimo quarto mês de efetivo exercício.

§ 1º - Para fins do disposto neste Decreto não são considerados efetivo exercício os afastamentos, as licenças, as férias-prêmio, as férias regulamentares e qualquer outra interrupção justificada do exercício das atribuições do cargo ou função ocupados, superiores a noventa dias, intercalados ou não, em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

§ 2º - Os dias não considerados como efetivo exercício, na forma do parágrafo anterior, ensejarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório.

§ 3º - As faltas injustificadas não suspendem o período de estágio probatório e serão computadas, em cada etapa, para fins de apuração do conceito assiduidade, bem como para os demais fins previstos neste Decreto.

Art. 27. - O servidor em período de estágio probatório que, por interesse da Administração Pública, passar a exercer atividades em Órgão ou Entidade da Administração Pública de outro Poder do Estado, da União ou de outro Município, com atribuições similares às do seu cargo de provimento efetivo,



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

não terá a contagem do período de estágio probatório suspensa para fins de aquisição da estabilidade, desde que Poder Executivo Municipal de Perdigoão, MG, regulamente os procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho nesses casos, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 28. - Nas hipótese previstas no Art. 27, o servidor que, em qualquer etapa de sua Avaliação Especial de Desempenho, obtiver pontuação inferior a sessenta por cento dos pontos, terá revogado o ato que possibilitou seu exercício em órgão ou entidade da Administração Pública de outro Poder da União, do Estado ou Ente da Federação, e deverá retornar ao Órgão de origem, e permanecer no seu cargo de provimento efetivo até conclusão do período de estágio probatório e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 29. - Ao término da terceira e última avaliação a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho emitirá parecer com duas alternativas de conclusão:

I - servidor apto;

II - servidor inapto.

§ 1º - O servidor será considerado apto quando obtiver, ao final do período de estágio probatório, simultaneamente:

I - o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento considerando-se o somatório de todos os requisitos

II - o mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada requisito estabelecido neste Decreto, com a ressalva subsequente





## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

III – o mínimo de 90% (noventa por cento) para o critério de “assiduidade”, em cada mês, conforme Lei Municipal nº 1.561 de 17 de abril de 2013

§ 2º - O servidor será considerado inapto quando não atender ao previsto nos incisos I ou II ou III, do § 1º, anterior.

§ 3º - No caso de o servidor ser considerado apto, sua permanência no serviço público não dependerá de ato próprio.

Art. 30. – A qualquer tempo, durante o período de estágio probatório, poderá ser instaurado processo administrativo pela autoridade competente, em decorrência de prática de ato, pelo servidor, que tipifique ato infracional aos deveres e obrigações funcionais, designando-se, para tanto, comissão nos termos das normas estatutárias vigentes, para efetuar a apuração da falta disciplinar.

### Seção II

#### Dos Direitos do Servidor em Estágio Probatório

Art. 31 - É assegurado ao servidor em estágio probatório:

I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho, manifestando-se a respeito, se julgar conveniente, como ainda, assinar os documentos respectivos relativos à sua avaliação de desempenho;



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

III - ser notificado, pela Sub-Comissão e/ou pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, do resultado de cada etapa de sua avaliação e das decisões relativas ao pedido de reconsideração, quando interposto;

IV - interpor pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e recurso à Comissão de Recursos, em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação;

V - ser notificado, pela Comissão de Recursos, das decisões relativas ao recurso, quando interposto;

VI - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação Especial de Desempenho;

VII - ser notificado, pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, do conceito que lhe foi atribuído no Parecer Conclusivo; e

VIII - interpor recurso contra o ato de sua exoneração ao dirigente máximo do Poder Executivo Municipal.

### Seção III

#### Do pedido de reconsideração e dos Recursos contra o resultado de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 32. - Contra o resultado de cada etapa de avaliação caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da notificação do resultado da avaliação de desempenho feita pela Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho;



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá decidir o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, úteis, contados do recebimento do processo.

Art. 33. - Contra a decisão que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, úteis, contados da publicação da decisão ou da notificação, recurso à Comissão de Recursos, a qual decidirá no prazo máximo de dez dias.

Art. 34. - O pedido de reconsideração e o recurso serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

### Seção IV

#### Da exoneração

Art. 35. - Será exonerado o servidor que for considerado inapto, na forma deste Decreto.

Art. 36. - Compete à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal a exoneração de que trata o Art. 35, ratificando as decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho ou da Comissão de Recursos, ou julgando eventual recurso que seja interposto contra decisão da Comissão de Recursos.

Parágrafo Único - Para fins de análise de eventual recurso que seja interposto, o dirigente máximo poderá se utilizar dos elementos e das provas constantes do processo de avaliação, bem como da fundamentação utilizada pela Comissão de Recursos.

Art. 37. - A exoneração do servidor deverá ser publicada no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, de forma resumida, com menção do cargo, número da matrícula e lotação do servidor.



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Parágrafo Único - O ato de exoneração do servidor será publicado independentemente do término do período de estágio probatório.

Art. 38. - A exoneração do servidor em estágio probatório decorrente do processo de Avaliação Especial de Desempenho, após o procedimento estabelecido neste Decreto, afasta a necessidade de instauração de novo processo administrativo, por não se tratar de hipótese de apuração de irregularidade praticada pelo servidor.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

##### **Seção I**

##### **Disposições gerais**

Art. 39. – As avaliações de desempenho dos servidores públicos, para fins de progressão, concessão de gratificações, prêmios e/ou adicionais, dentre outros, deverão ser feitas em caráter contínuo, nos termos dos Arts 20 a 25 deste Decreto.

Parágrafo Único - Aplicam-se às avaliações de desempenho previstas neste Capítulo, as disposições previstas no Art. 27, no Art. 31, Incisos I a VII, e nos Arts. 32 a 34 deste Decreto.

##### **Seção II**

##### **Da progressão**



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 40. – Para fins de progressão na carreira, deverá o Poder Público Municipal utilizar do instrumento relativo à “avaliação especial de desempenho”, além de exigir o preenchimento dos demais requisitos, previstos em lei, pelo servidor.

Art. 41. – Considera-se “progressão”, a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de um grau ou, padrão, de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence;

Art. 42. – As avaliações de desempenho necessárias para a Progressão ocorrerão anualmente.

Art. 43. – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá direito a Progressão de um (01) grau ou, padrão, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo efetivo, após a conclusão do estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado.

II – cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe, entre uma Progressão e outra;

III – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações, no mínimo 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação no processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º – A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a Progressão.



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 44. – Os efeitos financeiros da progressão somente se darão a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente àquele em que for concedida;

Art. 45. – Não fará jus à Progressão o servidor efetivo que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 46. – O tempo em que o servidor se encontra afastado por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso II do Art. 43 deste Capítulo, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal, como efetivo exercício.

Parágrafo Único – A avaliação do servidor efetivo levará em conta o seu desempenho no exercício de cargo em comissão ou na função de confiança.

Art. 47. – Para fins de progressão funcional, o Poder Público Municipal deverá, anualmente, divulgar, até o mês de outubro, por meio próprio, o quantitativo de progressões que estarão disponibilizadas ou, se entender mais conveniente, o valor limite que despenderá, mensalmente, com as “progressões” que forem concedidas.

Art. 48. – Após a informação relativa ao “quantitativo” de progressões ou de “valor disponibilizado para custeio”, deverá ser promovida a apuração relativa à avaliação de desempenho especial, nos termos previstos neste Decreto, concedendo-se-a, na ordem de classificação dos servidores, levando em consideração os que obtiverem maior pontuação, na avaliação de desempenho, realizada anualmente, dentro do número de vagas disponíveis ou dentro dos limites dos recursos financeiros que forem consignados como disponíveis para tal custeio;



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Parágrafo Único – Em caso de empate, a concessão da progressão se dará ao servidor que possuir maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo em que for avaliado

### **Seção III**

#### **Do Adicional de Desempenho Especial**

Art. 49. – A concessão de ADICIONAL DE DESEMPENHO ESPECIAL, a servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, previsto Art. 1º da Lei Municipal nº 1.565 de 03 de junho de 2013, somente poderá se dar se obtido pelo servidor público, em razão do exercício funcional, durante trinta e seis (36) meses, avaliação de desempenho, apurada nos termos deste Decreto, igual ou superior a 70% (setenta) por cento dos pontos, em cada item objeto de avaliação.

Parágrafo Único – Não terá direito ao adicional de desempenho especial o servidor público que seja avaliado, em qualquer dos itens I a VI, do Art 5º deste Decreto, com nota inferior a 70%, em todas as etapas de avaliação, anuais, mesmo que obtenha nota superior em outro ou outros itens ou mesmo que obtenha notas superiores nas demais avaliações anuais que componham o período avaliado.

Art. 50. – O adicional poderá ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo que estejam em estágio probatório, desde que tenham exercido, no período imediatamente anterior à posse no cargo público, funções públicas, mesmo que contratado, perante a Administração Pública Municipal de Perdigoão e obtenham, na avaliação de desempenho, os requisitos mínimos exigidos para a concessão do adicional.

Art. 51. – O adicional de desempenho especial, de que trata o Art. 49 deste Decreto, corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

base do servidor e somente poderá ser concedido uma única vez, em toda vida funcional do servidor perante a Administração Pública Municipal de Perdigoão.

Parágrafo Único – Em caso de o servidor passar a ocupar cargo em comissão ou função de chefia, o adicional de desempenho especial será calculado sobre o vencimento base do cargo de provimento efetivo e somente será recebido pelo servidor se o mesmo optar pelo recebimento do vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 52. – Para a concessão do adicional de desempenho especial serão utilizados os resultados das avaliações de desempenho previstas neste Decreto,

Art. 53. – O adicional de desempenho especial poderá ser cassado pela Administração Pública Municipal, caso o servidor, após o recebimento do mesmo, não obtenha, em CINCO (05) AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO ANUAIS, o percentual exigido para fins de sua concessão.

Art. 54. – O adicional de desempenho especial não constitui direito do servidor público que atinja em avaliação desempenho os percentuais previstos neste Decreto, tratando-se de faculdade da Administração Pública, que poderá concedê-lo ou não, como ainda, que poderá estabelecer, por Decreto, outras condições para a concessão do benefício, inclusive, limitá-lo a determinados cargos, funções, ou montante de recursos financeiros a serem utilizados para tal fim.

Art. 55. – Os efeitos financeiros da concessão do adicional de desempenho especial se darão a partir do primeiro mês após sua concessão;

### Seção IV

#### Do prêmio por produtividade



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 56. – Poderá a Administração Pública Municipal conceder, ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE, previsto Art. 7º da Lei Municipal nº 1.565 de 03 de junho de 2013, desde que o mesmo:

- a) tenha cumprido o prazo de exercício funcional relativo ao estágio probatório
- b) tenha avaliação de desempenho individual igual ou superior a 70% (setenta por cento) em todos os itens de numeros I a VI, do Art 5º deste Decreto, no período de doze meses antecedentes à concessão
- c) tenha parecer favorável por parte do Secretário Municipal ao qual esteja subordinado no exercício das atividades profissionais, ao qual incumbe a emissão de relatório justificativo da concessão do prêmio;
- d) tenha decisão favorável por parte do Chefe do Executivo Municipal

Parágrafo Único – O “prêmio por produtividade” previsto no caput do artigo, não poderá ser concedido a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, nem tampouco a servidores em exercício de função de chefia;

Art. 57. O pagamento do “prêmio por produtividade” deverá ser realizado ao servidor a quem for concedido, no mes de seu aniversário, juntamente com o pagamento do vencimento relativo ao mes anterior laborado.

Art. 58. – O “prêmio por produtividade”, de que trata o Art. 56 deste Decreto, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor.



## **PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 59. – Para a concessão do “prêmio por produtividade” serão utilizados os resultados das avaliações de desempenho previstas neste Decreto,

Art. 60. – O “prêmio por produtividade” não constitui direito do servidor público que atinja em avaliação desempenho os percentuais previstos neste Decreto, tratando-se de faculdade da Administração Pública, que poderá concedê-lo ou não, como ainda, que poderá estabelecer, por Decreto, outras condições para a concessão do benefício, inclusive, limitá-lo a determinados cargos, funções, ou montante de recursos financeiros a serem utilizados para tal fim.

Art. 61. – Os efeitos financeiros da concessão do “prêmio por produtividade” se darão, apenas, naquele mês de aniversário do servidor, se for concedido, dependendo, nova concessão do prêmio, do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, no período subsequente;

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 62. – O Poder Executivo Municipal expedirá normas complementares a este Decreto, bem como orientará, coordenará e fiscalizará a política de Avaliação Especial de Desempenho nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 63. - A Secretaria Municipal de Administração, periodicamente, por meio de métodos estatísticos, procederá à análise dos resultados das Avaliações Especiais de Desempenho dos servidores dos Órgãos e Entidades, para fins de apresentar sugestões de revisões dos processos de avaliação que julgar pertinentes ou necessárias.



## PREFEITURA DE PERDIGÃO -2013/2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19.

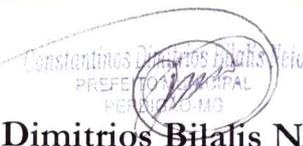
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Art. 64. - Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste Decreto serão cabíveis uma única vez, a cada decisão impugnada.

Art. 65. - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 66. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos cinco de agosto de dois mil e dezesseis (05-08-2016)

  
**Constantinos Dimitrios Bilalis Neto**  
Prefeito Municipal